CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2020.

LEI Nº 2564/20, de 21 de fevereiro de 2020.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1955 em 24 de fevereiro de 2020.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2894/2020), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1955
Página 02-02., em 24/02/2020
Funcionário

LEI Nº 2564/2020

SUMULA:- Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decoração natalinas, para o ano de 2020.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2020.

Art. 2º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 3º - O Concurso, tem como objetivo:

I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e

II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 4º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);
II – R$. 800,00 (2º lugar); e
III – R$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º - A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º - Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Nº 2.500, de 21 de agosto de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2564/2020

SUMULA:- Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decoração natalinas, para o ano de 2020.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandio Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2020.
Art. 2º-Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 3º-O Concurso, tem como objetivo:

I –incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e
II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 4º-Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput*do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);
II – R$. 800,00 (2º lugar); e
III – R$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º-A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º-Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.
Parágrafo Único – AComissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º-Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º-Fica revogada a Lei Nº 2.500, de 21 de agosto de 2019.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:4920FB45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2020. Edição 1955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/